FAM – Assembleia Geral do Plano II – Comissários – Início 2/7 – 9h – Deliberação da Quarta Alteração do Regulamento

EDITAL CONVOCATÓRIO DE ASSEMBLEIA GERAL DO PLANO II – COMISSÁRIOS PARA QUARTA ALTERAÇÃO DO ANEXO II (PLANO II – COMISSÁRIOS) DO REGULAMENTO FAM

O **Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA**, ao final assinado, nos termos do Regulamento do **Fundo de Auxílio Mútuo – FAM** e, subsidiariamente, conforme o disposto noEstatuto Social do SNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 13, inciso I, combinado com os Artigos 11 e 12 e Artigo 20, incisos I e IV, todos do referido Regulamento do FAM e observados os demais requisitos estatutários e legais, convoca **todos os Membros do Plano II – Comissários do FAM,** a participarem de **Assembleia Geral do Plano II – Comissários** para Quarta Alteração do Anexo II (Plano II – Comissários) do Regulamento FAM, que será feita totalmente em ambiente virtual com votação on-line, que será iniciada no dia 02 de julho de 2025, às 09h, e encerrada no dia 03 de julho de 2025, às 16h (horário de Brasília), com a seguinte ordem do dia: Deliberação da Quarta Alteração do Regulamento FAM, com a inclusão do da Seção V, art. 12 e do §7º no Art. 6º do Anexo II (Plano II – Comissários) do Regulamento FAM, conforme anexo a este edital, se, e somente se, for aprovada a Quarta Alteração do Regulamento FAM na Assembleia Geral Integrada (AGI) a ser realizada entre os dias 30 de junho e 1º de julho de 2025. Caso a Assembleia Geral Integrada (AGI) rejeite a Quarta Alteração do Regulamento FAM, a Assembleia do Plano II – Comissários será automaticamente

cancelada.

São Paulo, 16 de junho de 2025.
Tiago Rosa da Silva
Diretor Presidente do SNA

ANEXO:

Quarta Alteração do Anexo II (Plano II – Comissários) do Regulamento FAM (Inclusão da Seção V, art. 12 e do §7º no Art. 6º)

Inclusão da Seção V, art. 12 com a seguinte redação:

SEÇÃO V – DO AUXÍLIO LUTO

Art. 12. *Será concedido auxílio luto ao Membro FAM em razão do falecimento de ascendente, descendente ou cônjuge, devidamente comprovado por meio de certidão de óbito e documentos de vínculo familiar.*

§1º. *O valor do auxílio corresponderá a* ***2 (duas) parcelas*** *do valor do auxílio por incapacidade temporária correspondente ao plano contratado,* ***limitado ao total somado de R$ 20.000,00****.*

§2º. *O valor será pago em parcela única.*

§3º. *A concessão do auxílio luto* ***implicará a dedução de 2 (duas) parcelas da cota máxima de pagamentos*** *prevista no art. 45 e no art. 56 deste Regulamento,* ***também limitada ao total de R$ 20.000,00****.*

§4º. *O auxílio luto poderá ser concedido até* ***2 (duas) vezes a cada período de 24 meses****, desde que para eventos distintos e com comprovação documental específica.*

§5º. *O requerimento deverá ser apresentado no prazo máximo de* ***30 dias*** *a contar do falecimento, com os seguintes documentos:*

I – Certidão de óbito;

II – Documento oficial que comprove o vínculo familiar (certidão de nascimento, casamento ou união estável);

III – Outros documentos que o Conselho Diretivo FAM entender necessários.

***§6º.** Este auxílio é **incompatível e não acumulável com o auxílio por morte**, previsto no art. 57 do Regulamento do FAM, por se destinarem a sujeitos distintos.*

Inclusão do §7º no Art. 6º com a seguinte redação:

***§7º.** A partir da 6ª (sexta) contribuição ao Plano, o Membro FAM obterá direito a 100% (cem por cento) do auxílio luto, conforme as regras do Regulamento do FAM.*

QUADRO B – PRAZOS DE CARÊNCIA E PERCENTUAIS DE RECEBIMENTO POR PERÍODO CUMPRIDO DE CARÊNCIA

<table>
<tr><th>Auxílio Mútuo de Afastamento por Incapacidade Temporária</th><th>Auxílio Mútuo de Afastamento por Incapacidade Permanente ou Morte</th><th>Auxílio luto</th></tr>
<tr><td>Menos de 6 contribuições = 0%</td><td>Menos de 6 contribuições = 0%</td><td>Menos de 6 contribuições = 0%</td></tr>
<tr><td rowspan="4">A partir de 6 contribuições = 100%</td><td>A partir de 6 e menos de 12 contribuições = 25%</td><td rowspan="4">A partir de 6 contribuições = 100%</td></tr>
<tr><td>A partir de 12 e menos de 18 contribuições = 50%</td></tr>
<tr><td>A partir de 18 e menos de 24 contribuições = 75%</td></tr>
<tr><td>A partir de 24 contribuições = 100%</td></tr>
</table>